



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

EXERCÍCIO
19 _____

LEI Nº. 859/2003.

Dá Nova Redação ao Artigo 27 da Lei 828, de 20 de novembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, IV da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 19 de dezembro de 2.000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 27 da Lei 828, de 20/11/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 3(três) anos, permitida uma reeleição, escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua desflagração, pelo Ministério Público". (NR)

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se os incisos I, XI e XII do art. 46 da Lei 828 de 27/11/2001.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 25 de julho de 2003.

Eustáquio Pereira da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

EXERCÍCIO

19 _____

Art. 5º. – A Lei 828 de 20/11/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo.

“Art. ... O cargo de conselheiro tutelar pressupõe dedicação integral e terá por remuneração mensal o valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) sendo vedado o pagamento de adicionais e gratificações a qualquer título”.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revoga-se o artigo 33, Parágrafos 1º e 2º da Lei 828 de 20/11/2001.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 17 de dezembro de 2003.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal